



Instrução Normativa nº 02/2015

Estabelece os procedimentos para a utilização do Apostilamento como espécie de registro em Contratos da UTFPR.

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a utilização do Apostilamento como espécie de registro em Contratos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e levando em consideração:

I - a Lei nº 8.666/1993, art. 65 § 8º,

II - a Lei nº 10.192/2001, art. 2º e 3º,

III - a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG,

Determina o estabelecimento dos seguintes procedimentos:

1 INTRODUÇÃO

Para registrar as variações no valor do contrato, advindas de reajustes de preços, e **devidamente previstas no instrumento convocatório e constantes no contrato**, e desde que não representem alteração nas condições pactuadas, a Lei nº 8.666/1993 no art. 65, § 8º, transcrito a seguir, indica a utilização do Apostilamento em substituição ao Termo Aditivo.

“§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Especificamente para os reajustes através da **repactuação**, que se aplica exclusivamente nos contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o tema do Apostilamento é tratado na IN MPOG nº 02/2008 no art. 40 § 4º, segue transcrição:

“As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)”

2 DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES DO APOSTILAMENTO

2.1 As variações no valor contratual que devem ser registradas por Apostilamento são:

a) Variação do valor contratual para manter o equilíbrio econômico-financeiro decorrente de **reajuste**.

b) Compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

c) Informações sobre empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



2.2 Com base na Lei nº 8.666/93 art. 40 inc. XI, o **reajuste** deve ser compreendido como a forma de atender as variações no custo da prestação do serviço, ocorridas ao longo da vigência contratual, em decorrência da inflação, trata-se, portanto da variação no valor para compensar os efeitos inflacionários.

2.3 A **repactuação**, que é uma espécie de **reajuste**, deve ser utilizada para registrar variações no valor do contrato quando o objeto se referir a serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, conforme o art. 37 da IN nº 02/2008.

2.4 Existe diferenciação entre **reajuste** e **repactuação** apenas em sentido estrito no que diz respeito a aplicação de cada um, mas são ambos espécies de reajustamento de preços em sentido amplo.

2.4.1 Neste documento a palavra **reajuste** é utilizada referindo-se também a **repactuação**, mas quando não for desta forma os itens respectivos fazem a ressalva.

2.5 O valor contratual, após a aplicação do **reajuste** será equivalente ao valor original pactuado, e por este motivo não importa em alteração do valor real da contratação em termos legais.

2.6 A possibilidade de **reajuste** deve obrigatoriamente estar prevista no instrumento convocatório e no contrato, e expressar qual(ais) será(ão) a(s) variável(eis) utilizada(s) para os cálculos do novo valor, podendo ser:

a) Índices específicos ou setoriais para o **reajuste** dos valores dos serviços, bem como para o **reajuste** dos valores dos insumos e materiais empregados diretamente na contratação, e constantes em planilhas de composição de custos da contratada.

b) O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, quando não existir índice de **reajuste** específico correlacionado ao segmento econômico em que esteja inserido o serviço contratado, bem como para o **reajuste** dos valores dos insumos e materiais empregados diretamente na contratação, e constantes em planilhas de composição de custos da contratada.

b.1) Este índice geral de preços é o que melhor guarda correlação com os custos da economia resultantes das variações de preços, atendendo assim a orientação do art. 30-A § 2º II da IN nº 02/2008.

b.2) Para o cálculo do **reajuste** utilizando o IPCA/IBGE a fórmula deve ser a seguinte:

$$Vr = Va + (Va \times V\%)$$

Onde:

Vr = valor reajustado;

Va = valor atual (antes do reajuste);

V% = variação percentual correspondente ao acumulado em 12 (doze) meses, de modo que $(Va \times V\%)$ significa a variação decorrente do **reajuste**.

c) As alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária, sendo que os preços da mão de obra serão **repactuados** em decorrência destas alterações, quando o objeto contratado referir-se a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.7 Para o **reajuste** do valor do vale transporte poderá ser previsto que este acompanhará o valor praticado no transporte coletivo indicado na proposta da contratada.

2.8 O **reajuste** somente será concedido mediante a solicitação da contratada, pois embora previsto como um direito da mesma, a sua aplicação não é automática por parte da UTFPR.





2.9 A concessão do **reajuste** deve observar o interregno mínimo de um ano contado por critérios legais, a saber:

- a) a partir da data em que ocorreu a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que se refere a proposta, conforme art. 40 inc. XI da Lei nº 8.666/93, exceto na **repactuação**.
- b) conforme as disposições contidas nos arts. 38 e 39 da IN nº 02/2008 para a **repactuação**.

2.10 Os efeitos financeiros do **reajuste** serão iniciados a partir da data de aquisição do direito da contratada, e concedidos pela UTFPR conforme disposto na contagem do interregno mínimo de um ano.

2.11 O prazo máximo para que a contratada pleiteie o **reajuste** do valor, inclusive para efeitos financeiros retroativos é a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica do direito.

2.11.1 Ocorre preclusão lógica do direito ao **reajuste** do valor quando a contratada firma termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores, ratificando o valor até então contratado.

2.11.2 Em se tratando de **repactuação**, a ocorrência da preclusão lógica está disposta nos Acórdãos 1.827/2008-TCU-Plenário e 1.828/2008-TCU-Plenário e art. 40 § 7º da IN nº 02/2008.

2.11.3 Também ocorre a preclusão do direito ao **reajuste** quando o pleito for formulado depois de extinto o contrato.

2.12 Elencamos casos que não podem ser atendidos por Apostilamento: prorrogação de vigência; acréscimos ou supressões no objeto; inclusão de imposto ou adicionais criados após a apresentação da proposta; alteração de alíquota de imposto; alteração textual de cláusulas bem como de dados gerais das partes contratantes; e todas as demais situações previstas nos inc I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.13 Quando o Apostilamento não puder ser utilizado, e a situação de alteração do contrato for julgada procedente pela Administração, esta deverá ser atendida por Termo Aditivo conforme legislação pertinente.

3 DA ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO

3.1 Na UTFPR todos os Apostilamentos devem ser instrumentalizados através de um Termo de Apostilamento.

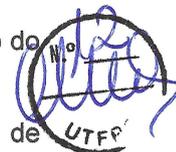
3.2 Apresentamos no Anexo do presente documento uma minuta de Termo de Apostilamento, para registro de variações no valor contratado.

3.3 Deverão acompanhar o Termo de Apostilamento os seguintes documentos, sempre que aplicáveis:

- a) solicitação da contratada com os motivos que impactam na variação do valor, com a indicação da data a partir da qual requer o **reajuste**.
- b) planilhas de cálculos/demonstrativos, número da Convenção ou Acordo Coletivo com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, e outros que demonstrem analiticamente a variação do valor como a aplicação do índice de **reajuste** previsto.
- c) manifestação da fiscalização da UTFPR sobre a solicitação da contratada, apresentando o resultado da análise do pleito, conforme a esfera de sua atuação.
- d) análise do responsável pelo Setor de Materiais sobre a possibilidade da utilização do Apostilamento, ou se deve ser firmado Termo Aditivo, e a data a partir da qual será concedido o **reajuste**.



e) pronunciamento do responsável pela Administração e Planejamento sobre a realização do Apostilamento.



3.4 Quando se tratar de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, os seguintes critérios também devem ser observados:

a) O **reajuste** e a **repactuação** podem ocorrer em datas distintas, obedecendo a contagem dos prazos mínimos para concessão.

b) Somente os itens da planilha de composição de custos, que tenham seus valores determinados na Convenção ou Acordo Coletivo, poderão sofrer **reajuste** na espécie de **repactuação**. Sobre os demais itens (ex.: uniformes e equipamentos) a variação de preços aplicada é o **reajuste**.

c) Elaboração de planilha comparativa, conforme modelo proposto pela IN MPOG nº 02/2008, inserindo uma coluna paralela na planilha de composição de custos dos valores até então vigente, para fazer constar os novos valores dos itens reajustados, evidenciando desta forma quais os itens que estão sofrendo variação, bem como seus novos valores, e quais permanecem inalterados.

d) Quando os percentuais referentes aos encargos sociais e trabalhistas e tributos sofrerem alteração, fatos que somente podem ocorrer por força de Lei, o instrumento para alterar o contrato é o Termo Aditivo.

e) Os percentuais referentes aos custos indiretos e lucro não podem sofrer variação ou alteração ao longo da vigência do contrato.

3.5 Caso os valores pleiteados para a **repactuação** nos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância forem superiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente a continuidade destas contratações, exceto se isto for decorrente de necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação, além das condições ordinárias de contratação.

3.6 Os documentos devem ser autuados no processo de contratação, não gerando novo processo administrativo, pois o Apostilamento, assim como o Termo Aditivo é uma continuidade do processo de origem.

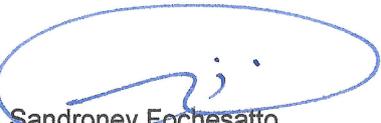
4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Por não se tratar de alteração do contrato, o Apostilamento não deve ser publicado no D.O.U., diferentemente do Termo Aditivo que exige a publicação para sua eficácia.

4.2 A Procuradoria Jurídica não realiza a análise do Apostilamento, sendo que a responsabilidade por sua emissão é da autoridade competente para assinar contratos, sendo desnecessária a assinatura do contratado.

4.3 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicada na página da UTFPR na área da PROPLAD.

Curitiba, 23 de outubro de 2015



Sandroney Fochesatto
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

ANEXO



MINUTA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº XX/XXXX DO CONTRATO Nº XX/XXXX

Objeto: REAJUSTE (e/ou) REPACTUAÇÃO

Amparado no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, nos art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, e no art. 40, § 4º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 (*deixar a IN nº 2/2008 somente para os casos de repactuação*), **fica determinado, como mera execução contratual**, em cumprimento ao que dispõe a Cláusula do Contrato nº/....., folhas a do Processo nº, celebrado com a empresa, CNPJ nº, que se proceda ao(a) reajuste (e/ou) repactuação do preço mensal do contrato de R\$ (.....) para R\$(.....), a partir de de de, data da ocorrência do fato gerador do reajuste (e/ou) repactuação, valor este resultante (*ex.: da nova Convenção Coletiva de Trabalho nº; do novo valor do vale transporte; da aplicação do índice previsto para atualização dos preços*), conforme memória de cálculo e instrução que acompanham o presente Apostilamento.

(poderão ser acrescentadas mais informações se necessário)

.....
(assinatura da autoridade competente da Reitoria/Campus responsável para assinar contratos)